## **SENTENÇA**

Processo n°: **0002816-23.2011.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Requerente: Rafael da Silva Torino

Requerido: Delegado de Polícia Diretor da 26ª Ciretran de São Carlos e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Intimado para manifestação sobre o depósito efetuado pela FESP, referente às despesas judiciais, requereu o impetrante a expedição de gia de levantamento (fls. 156), o que faz presumir concordância com o valor depositado e ter sido satisfeita a execução.

Assim, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTO** este Mandado de Segurança (fase executória), impetrado por **Rafael da Silva Torino** em face do **Delegado de Polícia Diretor da 26ª Ciretran de São Carlos**.

Defiro o levantamento, em favor do impetrante, do valor referente ao depósito de fls. 147. Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

## P. R. I.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## Em \_\_\_ de outubro de 201\_\_, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, \_\_\_ , Esc. Subscrevi.